



CONGRESSO NACIONAL

MPV 601

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00086

DATA 06/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012			
AUTOR Deputado Nelson Marchezan Junior			Nº PRONTUÁRIO 509	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere o art. 8º da Medida Provisória 601, de 28 de dezembro de 2012:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

Art. 7º

IV -

Art 8º Até 31 de dezembro de 2014, poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I .

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/02/2013, às 10h50

Marcos Melo Mat. 220830

06/ 02 / 2013

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 06/02/2013	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012			
AUTOR Deputado Nelson Marchezan Junior	Nº PRONTUÁRIO 509			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 8	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

JUSTIFICAÇÃO

A referida norma implementou para o segmento varejista a medida de desoneração da folha de pagamento, prevista na Lei nº 12.546/2001. Assim, substituiu-se a contribuição previdenciária de 20% sobre a folha de pagamento, pela incidência de 1% sobre a receita bruta das empresas.

A nova regra não será benéfica para todos os estabelecimentos atingidos, uma vez que as empresas possuem diferentes realidades econômicas. Conforme evidenciam as alíquotas de contribuição previdenciária de 20% sobre a folha pela sistemática atual, e de 1% sobre a receita bruta conforme nova sistemática, a medida será benéfica somente para as empresas da categoria geral que possuírem uma razão, folha/receita bruta superior a 5%, caso contrário, a iniciativa impõe aumento dos tributos a recolher.

Assim para as empresas optantes do Simples Nacional, terão que reavaliar individualmente, se o benefício supera as perdas de deixar o Regime diferenciado.

Sendo assim, sugerimos a aprovação da nova redação entendendo que a medida deva ser optativa e não obrigatória como proposta.

06/02/2013

ASSINATURA